

## **PLANO GERAL DE OPÇÃO DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES DE EMISSÃO DA SUL AMÉRICA S.A.**

### **Definições:**

Para os fins deste Plano Geral de Aquisição de Ações de Emissão da Sul América S.A., os seguintes termos definidos terão os significados que lhes são atribuídos abaixo:

**“Assembleia Geral”** é a assembleia geral de acionistas da Companhia, ordinária ou extraordinária, realizada nos termos da lei e do Estatuto Social da Companhia.

**“Beneficiários”** são aqueles a quem serão outorgadas as Opções.

**“BM&FBovespa”** é a BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

**“Comitê de Remuneração”** é o comitê de remuneração da Companhia instituído pelo Conselho de Administração.

**“Companhia”** é a Sul América S.A.

**“Conselho de Administração”** é o conselho de administração da Companhia.

**“Contrato de Opção”** ou **“Contrato”** é o contrato de outorga de Opção para aquisição de Units a ser assinado entre a Companhia e cada Beneficiário.

**“Opção”** ou **“Opções”** são as opções de aquisição de Units outorgadas no âmbito deste Plano, sejam elas Opções Simples ou Opções Bonificadas.

**“Opções Bonificadas”** são as Opções outorgadas nos termos deste Plano em contrapartida à aquisição e manutenção da propriedade sobre as Units Vinculadas pelos Beneficiários, nas condições previstas neste Plano e nos respectivos Programa e Contrato.

**“Opções Simples”** são as Opções outorgadas nos termos deste Plano, que darão direito à aquisição de Units mediante o pagamento do Preço de Exercício definido neste Plano e nos respectivos Programa e Contrato.

**“Plano Geral”**, ou simplesmente **“Plano”**, é este Plano Geral de Opção de Aquisição de Ações de Emissão da Sul América S.A.

**“Preço de Exercício”** é o preço pelo qual o Beneficiário poderá exercer seu direito de aquisição de Units, conforme os prazos e condições estabelecidos nos respectivos Programa e Contrato, sejam elas Opções Simples ou Opções Bonificadas.

**“Programas”** são os programas de outorga de opção de aquisição de Units aprovados periodicamente em conformidade com este Plano, onde serão definidas as outorgas de Opções, sejam elas Opções Simples ou Opções Bonificadas, e as condições que lhes serão aplicáveis.

**“Remuneração Variável de Curto Prazo”** é a parcela da remuneração global paga pela Companhia aos Beneficiários correspondente à remuneração variável de curto prazo.

**“Units”** são os certificados de depósito de ações de emissão da Companhia, representando cada Unit uma ação ordinária e duas ações preferenciais de emissão da Companhia.

**“Units Vinculadas”** são as Units que deverão ser adquiridas pelos Beneficiários, com recursos próprios oriundos da Remuneração Variável de Curto Prazo paga pela Companhia, nos termos dos respectivos Programa e Contrato, sujeitas à obrigação de manutenção de sua propriedade como condição para a outorga e exercício de Opções Bonificadas, na forma prevista neste Plano.

## **1. Objetivos do Plano Geral**

1.1. O Plano Geral de Aquisição de Ações de emissão da Sul América S.A. tem por objetivo estimular a expansão, o êxito e a realização dos objetivos sociais da Companhia, promover o alinhamento de interesses de seus acionistas e administradores, podendo também se estender a seus empregados e prestadores de serviço, além de reconhecer e valorizar desempenhos destacados, alinhamento estratégico e cultural, por meio da outorga de opções para a aquisição de ações de emissão da Companhia, representadas por Units, nos termos e condições previstos neste Plano.

1.1.1. O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, adotar Programas de Opção de Aquisição de Ações da Companhia, não representadas por Units, situação em que se aplicarão todas as cláusulas e condições deste Plano, *mutatis mutandis*.

## **2. Administração do Plano Geral**

2.1. A administração do Plano Geral competirá ao Conselho de Administração, que poderá atribuir ao Comitê de Remuneração, ou a outro comitê que venha a ser instituído com igual atribuição, a responsabilidade por avaliar e propor a adoção de Programas e suas respectivas condições.

2.1.1. Os membros do Conselho de Administração ou do Comitê de Remuneração ficam impedidos de votar nas deliberações sobre sua participação no Programa e sobre cláusulas e condições do respectivo Contrato de Opção que os beneficie de maneira particular e individual.

2.2. O Conselho de Administração ou o Comitê de Remuneração, conforme o caso, terá poderes para administrar o Plano, respeitados os termos deste Plano e, caso aplicável, as diretrizes do Conselho de Administração, podendo:

- a) adotar Programas e definir suas respectivas condições e premissas para outorga de Opções, sejam elas Opções Simples ou Opções Bonificadas;
- b) selecionar, a seu exclusivo critério, os Beneficiários dos respectivos Programas;
- c) estabelecer as normas apropriadas para a outorga da Opção a cada um dos Beneficiários, aprovando a forma do respectivo Contrato de Opção, o qual poderá diferir para cada um dos Beneficiários, especialmente no que se refere ao critério para fixação da quantidade e espécie de Units objeto da Opção, preço de exercício da Opção (respeitado o disposto no item 8 abaixo), seu reajuste (se houver), condições para o seu exercício, inclusive quanto ao termo inicial, data de aquisição do direito de exercício da Opção e o prazo final para o seu exercício, restrições à alienação das Units subscritas, eventual direito de preferência da Companhia na aquisição e venda das Units Vinculadas e das Units objeto da Opção (conforme aplicável), bem como quaisquer outros termos e condições que não estejam em desacordo com este Plano;
- d) prorrogar (ou antecipar, apenas nas hipóteses previamente estabelecidas no Contrato de Opção), de forma genérica ou caso a caso, o prazo para aquisição do direito ao exercício da Opção e o prazo final para o exercício das Opções então em vigor;
- e) modificar os termos e condições das Opções outorgadas com o objetivo de adaptá-las a (i) eventuais exigências que vierem a ser feitas em virtude de qualquer alteração legal ou regulamentar aplicável ao Plano Geral, aos Programas ou aos Contratos; ou (ii) alteração relevante das condições de mercado que justifiquem a correspondente modificação; e
- f) tomar todas as medidas necessárias e adequadas à administração do Plano Geral, inclusive no que se refere à interpretação, detalhamento e aplicação das normas gerais do Plano Geral ora estabelecidas.

2.3. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração e o Comitê de Remuneração estarão sujeitos apenas aos limites estabelecidos em lei e no Plano Geral, ficando claro que poderão tratar de maneira diferenciada Beneficiários que se encontrem em situação similar, não estando obrigados, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a outros Beneficiários qualquer condição ou deliberação que entendam aplicável apenas a um ou mais Beneficiários determinados.

### **3. Outorga da Opção**

3.1. A Companhia poderá outorgar periodicamente Opções, mediante Programas a serem aprovados pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê de Remuneração, este nos limites das funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração, onde serão definidos os Beneficiários, a espécie das Opções (Opções Simples ou Opções Bonificadas), o número de Units a que terão direito de adquirir com o exercício da Opção, o preço de aquisição ou de subscrição ou a forma de determinar tais elementos (de acordo com o item 8 abaixo), assim como a data de aquisição do direito de exercício da Opção e o prazo para o exercício da mesma, e todas as demais condições da outorga.

3.1.1. Poderão coexistir Programas diferenciados, podendo o Conselho de Administração ou o Comitê de Remuneração definir os Beneficiários de cada Programa a seu exclusivo critério, sendo inclusive permitida a participação simultânea de um mesmo Beneficiário em diferentes Programas.

3.2. O Conselho de Administração ou o Comitê de Remuneração, conforme o caso, poderá outorgar no âmbito dos Programas e observadas as disposições desse Plano:

3.2.1. Opções Simples: Opções que poderão ser exercidas, nos prazos e condições fixados nos respectivos Programa e Contrato, mediante o pagamento do preço de exercício fixado de acordo com o disposto no item 8.1 abaixo.

3.2.2. Opções Bonificadas: Opções outorgadas a determinados Beneficiários, em contrapartida à aquisição de Units Vinculadas pelos respectivos Beneficiários mediante uso de parcela de sua Remuneração Variável de Curto Prazo, nos percentuais, termos e condições previstos em cada Programa, cujo exercício deverá ser necessariamente condicionado: (i) ao cumprimento da obrigação de fazer consubstanciada na manutenção da propriedade das Units Vinculadas, nos termos previstos no item 8.2 abaixo; (ii) à permanência do Beneficiário no exercício de seu mandato ou à manutenção de seu contrato de trabalho ou de prestação de serviços, conforme o caso, junto à Companhia ou suas controladas; e (iii) à eventuais metas de performance estabelecidas pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê de Remuneração em cada Programa. A quantidade de Opções Bonificadas outorgadas a cada Beneficiário poderá variar de acordo com a proporção do valor da Remuneração Variável de Curto Prazo despendido pelo Beneficiário para aquisição de Units Vinculadas e de acordo com a avaliação da performance do Beneficiário, conforme estabelecido no Programa ou no Contrato de Opção.

3.3. A concessão das Opções, sejam Opções Simples ou Opções Bonificadas, far-se-á mediante celebração do Contrato de Opção, do qual deve constar, ao menos:

- a) o número de Units cujo direito de aquisição se dará mediante o exercício da Opção, bem como o preço de exercício;

- b) o prazo de carência durante o qual as Opções não poderão ser exercidas e o prazo limite para o exercício, após as quais os direitos decorrentes da Opção expirarão, sem indenização;
- c) as restrições à transferência das Units, bem como disposições sobre penalidades para o descumprimento destas restrições;
- d) quaisquer termos e condições que não estejam em desacordo com o Plano ou o respectivo Programa.

3.4. O Conselho de Administração ou o Comitê de Remuneração, conforme o caso, poderá estabelecer que a concessão ou o exercício das Opções estará condicionado ao atingimento de metas quantitativas ou qualitativas pela Companhia e/ou pelo Beneficiário, o que deverá constar expressamente do Programa e do Contrato de Opção.

#### **4. Beneficiários**

4.1 São elegíveis para participar do Plano Geral os administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia e de suas controladas, a critério do Conselho de Administração e/ou do Comitê de Remuneração.

#### **5. Units Objeto do Plano Geral**

5.1 O total de Opções outorgadas no âmbito do Plano, a qualquer tempo, não poderá ultrapassar o limite máximo de 4% (quatro por cento) do total de ações do capital social da Companhia existentes na data da aprovação do respectivo Programa, acrescido das ações representativas das Units que teriam sido emitidas considerando todas as Opções concedidas, líquidas das Opções canceladas e exercidas.

5.2. Uma vez exercida a Opção pelos Beneficiários, a critério da Companhia, (i) as ações necessárias à formação das Units serão objeto de emissão por meio de aumento do capital social da Companhia; ou (ii) desde que respeitada a legislação em vigor, assim como as normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, a Companhia poderá entregar Units representativas de ações mantidas em tesouraria para atender ao exercício da Opção.

#### **6. Direito de Preferência**

6.1. Observados os limites e demais condições legais e regulamentares para negociação das suas Units, a Companhia terá o direito de preferência para: (i) alienar aos Beneficiários as Units Vinculadas, mediante a entrega de ações mantidas em tesouraria pela Companhia, caso em que poderá ser outorgado o desconto previsto no item 8.4 abaixo; e (ii) adquirir dos Beneficiários as Units Vinculadas e as Units adquiridas em razão do exercício das Opções Simples ou das Opções Bonificadas que estes decidam alienar, observado o disposto no item 10 deste Plano.

6.2. Caso, em virtude do exercício de Opções, a Companhia venha a emitir as ações necessárias à formação das Units, conforme facultado no item 5.2(i) acima, os demais acionistas da Companhia não terão direito de preferência à subscrição das referidas ações ou Units, conforme previsto no artigo 171, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76.

6.3. As Units adquiridas em razão do exercício da Opção manterão todos os direitos pertinentes às ações que as representam, observado o que dispuser o respectivo Programa.

## **7. Quantidade de Units atribuíveis aos Beneficiários**

7.1. Sem prejuízo do disposto nos itens 2.2 (c) e 3.1 acima, a quantidade de Units a que fará jus cada Beneficiário será determinada pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê de Remuneração, conforme o caso, tendo em vista os objetivos globais da política de remuneração da Companhia e outros objetivos sociais da Companhia, ao menos em termos de metodologia para sua fixação, e estará expressa no respectivo Contrato de Opção.

## **8. Preço**

8.1. O Preço de Exercício das Opções Simples será equivalente à média das cotações das Units no encerramento dos 30 (trinta) pregões da BM&FBovespa imediatamente anteriores à data da celebração do Contrato de Opção, podendo, conforme previsto nos respectivos Programa e Contrato de Opção, ser acrescido de juros ou correção monetária com base na variação de um índice de preços a ser determinado pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê de Remuneração.

8.2. O Preço de Exercício das Opções Bonificadas será o cumprimento de obrigação de fazer pelo Beneficiário, consubstanciada na obrigatoriedade de manter a propriedade das respectivas Units Vinculadas inalterada e sem qualquer tipo de ônus, durante a totalidade do prazo de carência durante o qual as referidas Opções Bonificadas não poderão ser exercidas, conforme fixado no correspondente Programa.

8.2.1. Sem prejuízo do disposto no item 8.2 acima, o Conselho de Administração ou o Comitê de Remuneração, conforme o caso, poderá fixar metas de performance cujo atendimento seja condição ao exercício das Opções Bonificadas.

8.3. A Companhia terá direito de preferência para alienar ao Beneficiário as Units Vinculadas mediante a entrega de ações mantidas em tesouraria. Nesse caso, o preço de venda das Units Vinculadas será equivalente ao preço de fechamento das Units no pregão da BM&FBovespa imediatamente anterior à data da venda, podendo, a critério do Conselho de Administração ou Comitê de Remuneração, conforme o caso, ser aplicado o desconto previsto no item 8.4 abaixo. Caso não seja exercido o referido direito de preferência, as Units Vinculadas poderão ser adquiridas pelo Beneficiário em

bolsa de valores, sendo o preço de aquisição a cotação de mercado vigente, sem a incidência do desconto previsto no item 8.4 abaixo.

8.4. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderá determinar, quando do lançamento de cada Programa, que seja concedido aos Beneficiários um desconto de até 20% na fixação do preço de aquisição das Units Vinculadas determinado conforme o item 8.3, no caso de serem alienadas Units representativas de ações mantidas em tesouraria pela Companhia.

## **9. Exercício da Opção**

9.1. Sem prejuízo do disposto no item 12 adiante, o Beneficiário poderá exercer a Opção nos prazos e nas condições fixadas no respectivo Contrato de Opção, cabendo ao Conselho de Administração ou ao Comitê de Remuneração, conforme o caso, fixar os procedimentos para o referido exercício.

9.1.1. O direito ao exercício de parcela da Opção eventualmente não exercida nos prazos e nas condições estipuladas no Contrato de Opção decairá, sem que o Beneficiário tenha direito a qualquer indenização.

9.2. Para fins do exercício da Opção, o Beneficiário deverá firmar o Contrato de Subscrição (ou Boletim de Subscrição) ou o Contrato de Compra e Venda com a Companhia, conforme aplicável.

9.3. Nenhuma Unit será entregue ao Beneficiário em decorrência do exercício da Opção a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

9.4 O Beneficiário ficará sujeito às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pela Companhia, em especial na Política de Divulgação e Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, à qual se vincula o Beneficiário.

## **10. Restrições à Transferência de Units**

10.1. O Conselho de Administração ou Comitê de Remuneração, conforme o caso, poderá estabelecer, em cada Programa, um período de indisponibilidade aplicável às Units adquiridas em decorrência do exercício da Opção, o qual nunca será superior a 10 (dez) anos, contados da data de sua aquisição, durante o qual o Beneficiário não poderá vendê-las, transferí-las ou, de qualquer forma, aliená-las.

10.2. No caso das Units Vinculadas, a observância da condição prevista no item 8.2 é facultativa, constituindo, no entanto, o pagamento do Preço de Exercício das Opções Bonificadas. Salvo decisão em contrário do Conselho de Administração e/ou do Comitê de Remuneração, conforme o caso, se o Beneficiário alienar as Units Vinculadas, de qualquer forma, em descumprimento à obrigação de fazer prevista no item 8.2: (i)

caducarão, sem direito a indenização, todas as Opções Bonificadas ainda não exercidas, estejam elas livres para exercício ou não; e (ii) o desconto concedido sobre o preço de venda das Units Vinculadas será perdido pelo Beneficiário, devendo ser devolvido pelo Beneficiário à Companhia ou compensado com quaisquer valores devidos ao Beneficiário pela Companhia no âmbito deste Plano, nos termos previstos no respectivo Programa e Contrato.

## **11. Permanência no Cargo**

11.1. Nenhuma disposição do Plano Geral conferirá a qualquer Beneficiário direitos com respeito ao seu mandato como administrador da Companhia ou das suas controladas, ou ainda interferirá de qualquer modo com o direito da Companhia ou de suas controladas de proceder à destituição do administrador ou à rescisão do contrato de trabalho com o empregado ou do contrato de prestação de serviços, conforme o caso, nem assegurará ao mesmo qualquer direito em relação ao seu mandato, à sua reeleição para o cargo de administrador, a seu emprego ou ao seu contrato de prestação de serviços.

## **12. Término de Mandato e Evento de Antecipação do Exercício da Opção**

12.1. Regras Gerais. Ressalvadas as hipóteses previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.2 e 12.3 adiante, cessado, por qualquer motivo, o mandato do administrador na Companhia ou nas suas controladas, ou rescindido o contrato de trabalho ou de prestação de serviços, conforme o caso, extinguir-se-á de pleno direito, sem indenização e sem prejuízo da remuneração variável a que eventualmente fizer jus o Beneficiário até a data do respectivo término de mandato ou de rescisão de contrato de trabalho ou de prestação de serviços, a Opção cujo direito ao exercício ainda não tenha sido adquirido pelo Beneficiário naquela data, inclusive o das Opções Bonificadas.

12.1.1. Em casos excepcionais, e, desde que a cessação do mandato do administrador ou do contrato de trabalho ou de prestação de serviços tenha se dado por decisão da Companhia e sem a ocorrência de hipótese de justa causa (ou, no caso dos administradores, sem a ocorrência de fatos que constituiriam justa causa fosse ele empregado da Companhia), o Conselho de Administração ou o Comitê de Remuneração, conforme o caso, poderá, a seu exclusivo critério, (i) antecipar a data de aquisição do direito ao exercício das Opções cujo direito ao exercício ainda não tenha sido adquirido na data do desligamento, fixando prazo especial para o respectivo exercício e pagamento; ou (ii) decidir pela manutenção em vigor das Opções, para que sejam exercidas nos prazos e condições previstos nos respectivos Programas.

12.1.2. No que se refere à Opção, Simples ou Bonificada, cujo direito ao exercício já tenha sido adquirido, segundo as regras do Contrato de Opção, o Conselho de Administração ou o Comitê de Remuneração poderá estabelecer prazo especial para o exercício e respectivo pagamento da Opção, o qual nunca poderá ser inferior ao prazo



originalmente concedido. Após este prazo, as Opções ficarão extintas de pleno direito, sem que o Beneficiário tenha direito a qualquer indenização.

12.1.3. Salvo decisão específica em contrário do Conselho de Administração ou do Comitê de Remuneração, conforme o caso, nas hipóteses previstas neste item 12.1, (i) o desconto concedido sobre o preço de venda das Units Vinculadas será perdido pelo Beneficiário, devendo ser devolvido pelo Beneficiário à Companhia ou compensado com quaisquer valores devidos ao Beneficiário pela Companhia no âmbito deste Plano, nos termos previstos nos respectivos Programa e Contrato; e (ii) permanecerão em vigor eventuais direitos de preferência da Companhia estabelecidos em relação às Units Vinculadas e àquelas adquiridas em razão do exercício de Opções, nos termos do item 6 deste Plano.

12.2. Falecimento. Na hipótese de falecimento do Beneficiário, o direito ao exercício da Opção estabelecido no Contrato de Opção, esteja ela livre para exercício ou não, poderá ser transferido e, conforme o caso, antecipado, podendo ser exercido, no todo ou em parte, pelos herdeiros ou sucessores do Beneficiário, por sucessão legal ou por disposição testamentária, em prazo a ser estabelecido pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê de Remuneração, conforme o caso, pelos mesmos preços e demais condições definidos no Contrato de Opção, após o que ficará a Opção extinta de pleno direito, sem que os referidos herdeiros ou sucessores tenham direito a qualquer indenização.

12.2.1. No caso previsto neste item 12.2, ficarão livres e desembaraçadas das restrições previstas no item 10.1, podendo ser alienadas a qualquer tempo as Units adquiridas pelo Beneficiário, pelos seus herdeiros ou sucessores, em decorrência do exercício das Opções.

12.3. Incapacidade. Na hipótese de incapacidade permanente do Beneficiário para o exercício de suas funções perante a Companhia, a Opção (inclusive as Opções Bonificadas), esteja ela livre para exercício ou não, poderá ser mantida no todo ou em parte, para exercício pelo Beneficiário ou seu curador em prazo a ser estabelecido pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê de Remuneração, conforme o caso, após o que ficará a Opção extinta de pleno direito, sem que o Beneficiário tenha direito a qualquer indenização.

12.3.1. No caso previsto neste item 12.3, ficarão livres e desembaraçadas das restrições previstas no item 10.1, podendo ser alienadas a qualquer tempo as Units adquiridas pelo Beneficiário, por este ou seu curador em decorrência do exercício das Opções.

## **13. Condições de Pagamento**

13.1. O pagamento do Preço de Exercício das Opções Simples deverá ser realizado à vista, em moeda corrente nacional, nos termos previstos nos respectivos Programas e Contratos de Opção.

13.2. O pagamento do Preço de Exercício das Opções Bonificadas será verificado pelo cumprimento da obrigação de fazer mencionada no item 8.2 acima, o qual deverá ser expressamente declarado pelo Beneficiário e reconhecido pela Companhia nos termos previstos nos respectivos Programas e Contratos.

#### **14. Extinção da Opção**

14.1. As Opções serão extintas de pleno direito:

- a) pelo seu exercício integral na forma autorizada neste Plano Geral;
- b) pelo decurso do prazo para o seu exercício;
- c) pelo término do mandato do Beneficiário na Companhia ou nas suas controladas, do contrato de trabalho ou de prestação de serviços, conforme o caso, respeitando o disposto no item 12 e subitens acima; e
- d) no caso das Opções Bonificadas, caso não seja cumprida a obrigação de fazer prevista no item 8.2.

#### **15. Vigência do Plano Geral**

15.1. O presente Plano Geral entrará em vigor na data da realização da Assembleia Geral que o aprovar e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral. O término de vigência do Plano Geral não afetará a eficácia das Opções ainda em vigor outorgadas com base no mesmo.

15.2. Nas hipóteses de dissolução e liquidação da Companhia, o Plano Geral e as Opções com base nele concedidas serão automaticamente extintas.

15.3. A existência do Plano Geral e das Opções outorgadas não impedirá operações de reorganização societária envolvendo a Companhia, tais como transformação, incorporação, fusão e cisão. Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente, o Plano terminará e qualquer Opção até então concedida extinguir-se-á, a não ser que, em conexão com tal operação (e quando cabível), O Conselho de Administração ou o Comitê de Remuneração e as empresas envolvidas em tais operações deliberem sobre os ajustes cabíveis por equidade, para proteger os legítimos interesses dos Beneficiários, podendo determinar, mas não limitado a:

- a) a substituição das Units objeto das Opções por ações ou Units da empresa sucessora da Companhia;
- b) a antecipação da aquisição do direito ao exercício das Opções, de forma a assegurar a inclusão das Units correspondentes na operação em questão; e/ou

c) o pagamento em dinheiro da quantia a que o Beneficiário faria jus no âmbito do Plano Geral.

15.4. A existência do Plano Geral e das Opções outorgadas não impedirá a extinção, a critério dos órgãos competentes da Companhia, do seu programa de emissão de Units. Neste caso, deverá ser garantida aos Beneficiários a substituição de suas Units pelas ações que as mesmas representam, e todos os demais direitos inerentes à Opção outorgada, *mutatis mutandis*.

## **16. Disposições Diversas**

16.1. Se as Units forem aumentadas ou diminuídas em número, como resultado de bonificações, grupamentos ou desdobramentos de ações, serão feitos ajustes apropriados no número de Units objeto de outorga de Opções não exercidas, estando tais Units sujeitas às mesmas condições aplicadas às Units que as originaram. Quaisquer ajustes nas Opções serão feitos sem mudança no valor de compra do total aplicável à parcela não exercida da Opção, ressalvados os ajustes necessários em razão de arredondamento do valor de exercício da Opção. Caberá ao Conselho de Administração ou Comitê de Remuneração declarar, por escrito, a cada Beneficiário, o ajuste correspondente no número ou preço das Units objeto de cada Opção então em vigor e seu respectivo preço de exercício.

16.2. O Conselho de Administração ou o Comitê de Remuneração, conforme o caso, no interesse da Companhia e de seus acionistas, poderá rever as condições deste Plano Geral, desde que não altere os respectivos princípios básicos, especialmente os limites máximos para a emissão de ações constantes do mesmo, aprovados pela Assembleia Geral.

16.3. Poderá ainda o Conselho de Administração ou o Comitê de Remuneração, conforme o caso, estabelecer um tratamento particular para casos excepcionais durante a vigência de cada Programa, desde que não sejam afetados os direitos já concedidos aos Beneficiários nem os princípios básicos do Plano Geral. Tal disciplina excepcional não constituirá precedente invocável por outros Beneficiários.

16.4. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades anônimas e/ou aos efeitos fiscais de um plano de opções de compra de ações poderá levar à revisão integral do Plano Geral.

16.5. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração e/ou pelo Comitê de Remuneração, quando o primeiro assim estabelecer.

## **17. Obrigações Complementares**

17.1. Adesão. A assinatura do Contrato de Opção implicará a expressa aceitação de todos os termos do Plano e do Programa pelo Beneficiário, os quais se obriga plena e integralmente a cumprir.

17.2. Execução Específica. As obrigações contidas no Plano, nos Programas e no Contrato de Opção são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo. Estabelecem as partes que tais obrigações têm execução específica, na forma dos artigos 461 e seguintes do Código de Processo Civil.

17.3. Cessão. Os direitos e obrigações decorrentes do Plano e do Contrato de Opção não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das partes, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte. Eventual reorganização societária envolvendo a Companhia, tais como transformação, incorporação, fusão e cisão, ou ainda, mudança de controle, direta ou indiretamente, não configuram hipótese de cessão que demande aprovação da outra parte.

17.4. Novação. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, pelo Plano ou pelo Contrato, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

## **18. Averbação**

18.1. O texto do Contrato vale como acordo de acionistas e será averbado à margem dos registros societários da Companhia, para todos os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

## **19. Foro**

19.1. Fica eleito o foro da comarca da Cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Plano.

## **20. Disposição Transitória**

20.1. Para fins de evitar qualquer dúvida, fica estabelecido que todas as Opções que tenham sido concedidas no âmbito do Plano até 31 de março de 2011 serão consideradas, para todos os fins deste Plano, como sendo Opções Simples.